

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 21, de 27-5-2015

Considerando a Portaria GM/MS - 1.555, de 31-07-2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 21-05-2015, aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica/2015, no âmbito do Estado de São Paulo conforme Anexo I.

Anexo I

Pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo/2015.
Termos da pactuação

1. Recursos Financeiros

Dos Recursos Financeiros destinados à aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente (2013):

1.1. Municípios com mais de 250 mil habitantes e municípios que optarem por não receberem ao Programa Dose Certa:

1.1.1. Receberão nos Fundos Municipais de Saúde em financeiro:

O total da contrapartida do Ministério da Saúde (que corresponde a R\$ 5,10 hab/ano, em periodicidade informada na Portaria GM/MS - 1.555/2013, para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013);

O total da contrapartida da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo/SES-SP, que corresponde a R\$ 2,36 hab/ano, destinados à aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013). Destes, no mínimo, R\$ 0,50/habitante/ano destinados à aquisição de insumos para insulíndependentes. O repasse será realizado com a seguinte periodicidade:

Dezembro/Janeiro/Fevereiro/Março – pagamento será realizado em Abril;

Abril/Maio/Junho – pagamento será realizado em Julho;

Julho/Agosto/Setembro – pagamento será realizado em Outubro;

Outubro/Novembro – pagamento será realizado em Dezembro.

1.1.2. O Município deverá aplicar no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano no Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente (2013). Destes, no mínimo R\$ 0,50/habitante/ano serão destinados à aquisição de insumos para insulíndependentes;

1.2. Municípios com menos de 250 mil habitantes que optarem por receber o Programa Dose Certa:

1.2.1. Receberão nos Fundos Municipais de Saúde, em financeiro:

Parte da contrapartida do MS, R\$ 3,05 hab/ano, do total de R\$ 5,10 hab/ano, para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Rename vigente (2013);

Parte da contrapartida estadual, R\$ 0,50/habitante/ano, para aquisição de insumos para insulíndependentes. O repasse será realizado com a seguinte periodicidade:

Dezembro/Janeiro/Fevereiro/Março – pagamento será realizado em Abril;

Abril/Maio/Junho – pagamento será realizado em Julho;

Julho/Agosto/Setembro – pagamento será realizado em Outubro;

Outubro/Novembro – pagamento será realizado em Dezembro.

1.2.2. Receberão em medicamentos, pelo Programa Dose Certa (medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - Furp e os adquiridos no mercado pela SES/SP), parte da contrapartida federal, correspondente a R\$ 2,05/habitante/ano, e parte da contrapartida da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/ SES – SP, R\$ 2,53/habitante/ano, sendo:

R\$ 0,67/habitante/ano destinados à programação de medicamentos não constantes na Rename vigente (2013);

R\$ 1,86/habitante/ano, acrescidos do saldo (quando se aplicar) do recurso destinado à programação de medicamentos não constantes na Rename vigente (2013).

1.3. Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 01-07-2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011. Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em

relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

2. Adesão

Os municípios que optarem por receberem ao Programa Dose Certa ou, quando aderentes, optarem por deixá-lo, deverão manifestar-se de 22-05-2015 a 22-06-2015 ao Grupo de Assistência Farmacêutica (GAF), que apresentará à CIB-SP para conhecimento e encaminhamento ao MS, a fim de que sejam tomadas as providências no que se refere aos recursos financeiros da contrapartida do MS, bem como à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), da SES/SP, no que se refere aos recursos financeiros da contrapartida da SES/SP.

3. Elenco

3.1. Elenco de Referência Estadual do Componente Básico de Assistência Farmacêutica de São Paulo fica definido conforme Anexo I e IV da Rename vigente (2013);

3.2. Elenco do Programa Dose Certa fica definido conforme Anexo II desta Deliberação;

3.3. Elenco de Referência Municipal – Cabe a cada município definir o seu Elenco de Referência, com base nos Anexos I e IV da Rename vigente (2013).

4. Programação de Medicamentos e Insumos 2015 – Programa Dose Certa:

O Sistema Farmanet estará disponível aos municípios cadastrados no Programa Dose Certa, para elaborar a Programação 2015, no período de 23 de julho a 23-08-2015.

Os critérios para programação e reposição dos medicamentos do Programa Dose Certa ficam definidos abaixo:

4.1. A programação será anual e terá como critério, o teto financeiro. Sendo:

R\$ 0,67/habitante/ano para programação de itens não constantes da Rename vigente (2013);

R\$ 3,91/habitante/ano, acrescidos do saldo do recurso destinado à aquisição de itens não constantes na Rename vigente, para itens constantes na Rename vigente (2013);

Os medicamentos serão dispostos em uma planilha única e poderão ser programados livremente, de acordo com o limite financeiro de cada município;

4.2. As reposições serão trimestrais, obedecendo ao quantitativo programado: o limite para o pedido de reposição trimestral será físico e financeiro. O limite físico será dado pelo quantitativo proporcional ao trimestre (a quarta parte do quantitativo programado), com possibilidade de ajuste de 25%.

No entanto, os ajustes não poderão ultrapassar o teto financeiro destinado àquele município;

4.3. Será realizado um período de transição de quatro meses, a fim de que sejam viabilizadas as alterações propostas.

5. Contraceptivos (Art. 6º - Portaria - 1.555/2013)

5.1. Os municípios com população maior de 500 mil habitantes receberão diretamente do Ministério da Saúde os quantitativos programados;

5.2. Os municípios com população menor de 500 mil habitantes deverão encaminhar os quantitativos programados a este GAF. A distribuição ocorrerá conforme distribuição do Ministério da Saúde;

5.3. Durante os quatro meses que compõem o período de transição, os pedidos de reposição serão atendidos regularmente independente da distribuição do Ministério da Saúde.

6. Controle e Monitoramento:

As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).